



PROTOCOLO	SEI 00146.000117/2024-14 Memo. nº 002/2024-RENOUV
INTERESSADO	CAU/BR; CAU/UF; arquitetos e urbanistas
ASSUNTO	Alteração da Resolução 193 – licença parentalidade

DELIBERAÇÃO Nº 006/2024 – CPFi – CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre desconto quanto a isenção de anuidade para portadores de doenças graves;

Considerando as manifestações de profissionais recebidas pela Ouvidoria do CAU/BR, assim como as consultas encaminhadas pelos CAU/UF à Rede Integrada de Atendimento - RIA, e consequentes sugestões à CPFi de melhorias no texto da Resolução nº193; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR,

DELIBERA:

1- Aprovar o anteprojeto de Resolução anexo que altera a Resolução nº193, de 24 de setembro de 2020, em relação ao desconto concedido pela licença parentalidade;

2- Solicitar à Presidência do CAU/BR o encaminhamento desta Deliberação às seguintes instâncias, conforme Art.13 da Resolução CAU/BR nº219, de 22 de julho de 2022, solicitando manifestação no prazo de 30 dias:

I – Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

II – Conselheiros federais do CAU/BR; e

III- Coordenadoria da Rede Integrada de Atendimento – RIA-CSC.

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar à Presidência do CAU/BR	1 dia após assinatura
2	PRES	Verificação e encaminhamentos	3 dias

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 7 de março de 2024.

136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR

(Presencial)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	André Nör	x			
Coordenadora-Adjunta	Mônica Andréa Blanco	x			
Membro	Denise Sá Barreto R. Seoane	x			
Membro	Silenio Martins Camargo	x			
Membro	Rafael Amaral T. de Albuquerque	x			

Histórico da votação:**136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS -CPFi-CAU/BR****Data:** 07/03/2024**Matéria em votação:** Alteração da Resolução 193 – desconto licença parentalidade**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:****Condução dos trabalhos:** André Nör**Assessoria Técnica:** Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CPFi-CAU/BR, André Nör e Leonardo Castello Branco respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

ANDRÉ NÖR
Coordenador**LEONARDO CASTELLO BRANCO**
Analista Técnico

**ANEXO****RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE MARÇO DE 2024**

Altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, quanto ao desconto concedido pela licença parentalidade, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR Nº xxx-XX/2024, adotada na Reunião Plenária nº xxx, realizada nos dias xx e xx de xxxxx de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 6º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

(...)

f) 90% (noventa por cento) para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade.

§2º O desconto previsto na alínea “f” compreenderá os casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção, deverá ser solicitado no prazo de 1 ano do início da licença, e será concedido mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente:

- a) no exercício corrente, caso solicitado até o mês de maio e a anuidade ainda não tenha sido quitada ou parcelada; ou*
- b) no exercício subsequente, caso solicitado a partir de junho.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº xxx-XX/2024, de xx de xxxxxxxx de 2024.

Brasília, xx/xx de xxxxx de 2024.

PATRÍCIA SARQUIS HERDEN

Presidente do CAU/BR